postas: 14/04/2010 às 09h01min (horário de Brasília). Inicio da Ses são de lances: 14/04/2010 às 11h00min (horário de Brasília). Observação: o processo não será interrompido para o horário de almoço. Maiores informações: pelo e-mail: mjsetorlicitacao@uol.com.br ou pelo telefone (0xx43) 3527-1022, ramal 224.

> Jacarezinho, 31 de março de 2010. PAULO ROBERTO RIBEIRO DINIZ Presidente da Instituição

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 1/2010 - ISCMM

vés do seu Diretor Sr. Carlos Roberto Rosário Carregosa, comunica o ato de HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório CONVITE EDITAL 001/2010-ISCMM, cujo objeto é a seleção de propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFOR-MA INTERNA DA ALA SÃO COSME, EM REGIME DE EM-PREITADA POR PREÇO GLOBAL, á empresa GALVANI & NI-COLETE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 10.971.848/0001-11 no valor total de R\$- 92.074,18.

Maringá-PR, 31 de março de 2010. CARLOS ROBERTO ROSÁRIO CARREGOSA

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL DO COMITÊ CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2010

A Comissão Política Nacional do Comitê Central do Partido Comunista do Brasil - PCdoB, tendo em vista o que estabelece o § 1º do art. 7º da Lei nº 9.504, de 1997 e no uso de suas atribuições previstas no art. 15 combinado com o que estabelece a alínea "e" do artigo 22 e em razão do disposto nos arts. 25 e 29 todos do Estatuto do PCdoB resolve: dispor sobre a convocação da Convenção Eleitoral Nacional do PCdoB e as normas para escolha e substituição de candidatos e formação de coligações partidárias nacional, estaduais e do Distrito Federal:

- Da Convenção Eleitoral Nacional
 Art. 1º A Convenção Eleitoral Nacional será convocada por Edital do Comitê Central ou de sua Comissão Política, na hipótese do disposto no art. 15 do Estatuto do Partido, indicando data entre os dias 10 e 30 de junho de 2010, local e horário, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
- I. Os(as) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente da República, para a eleição de 03 de outubro de 2010;
- II. A coligação nacional para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República na eleição de 03 de outubro de 2010;
- III O programa eleitoral. Art. 2º A Convenção Eleitoral Nacional deliberará mediante voto aberto, único e intransferível, por maioria simples dos presentes e será constituída:
 - I. Pelos membros do Comitê Central;
- II. Por delegados(as) indicados(as) pelos Comitês Estaduais e do Distrito Federal:

Parágrafo Único - Cada Comitê Estadual e do Distrito Federal poderá indicar até dois delegados em reunião que deverá realizar-se até o dia 09 de junho de 2010, lavrando-se em ata suas decisões

Das Convenções Eleitorais Estaduais
Art. 3° - A Convenção Eleitoral Estadual será convocada
pelo Comitê Estadual e deverá realizar-se entre os dias 10 e 30 de junho de 2010, observado o disposto no artigo 29 do Estatuto.

Parágrafo Único - O edital de convocação da Convenção

Eleitoral Estadual, contendo dia, local, hora e a pauta, será afixado na sede do Partido e encaminhado para afixação no mural do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 4° - A Ordem do Dia da Convenção Eleitoral Estadual será constituída das seguintes matérias:

I. Deliberação sobre:

- a) os(as) candidatos(as) a Governador(a). Vice-Governador(a), Senador(a) e seus suplentes na eleição de 03 de outubro de
- b) a coligação majoritária para a eleição de Governador(a), Vice-Governador(a), Senador(a) e seus suplentes;
- c) a <mark>coligação proporcional</mark> para a eleição de Deputados(as) Federais, Deputados Estaduais e Deputados Distritais, do Distrito Federal;
- d) a lista dos(as) candidatos(as) a Deputado(a) Federal, De-

putado(a) Estadual e Deputado(a) Distrital.

II. Deliberação sobre o plano de campanha eleitoral

Parágrafo Único: As deliberações das Convenções Eleitorais Estaduais sobre os candidatos e as coligações são ad referendum do Comitê Central, nos termos do disposto no artigo 29 do Estatuto

Art. 5° - A Convenção Eleitoral Estadual deliberará por maioria simples de votos dos presentes (Art. 18, do Estatuto) e será

I.Pelos membros do Comitê Estadual, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 do Estatuto do PCdoB;

II.Por delegados(as) indicado(as) nas seções municipais da Convenção Eleitoral Estadual:

Art. 6º - Os Comitês Estaduais estabelecerão normas para a realização das suas Convenções Eleitorais onde serão expressamente reguladas as formas e os critérios de participação de filiados e militantes nas seções municipais e a proporcionalidade de delegados(as) a serem indicados(as) para a Convenção Eleitoral Estadual, respeitado o disposto no art. 11 desta Resolução.

Art. 7º - Os Comitês Estaduais deverão elaborar Projeto de Resolução Política para a Convenção Eleitoral Estadual sobre a ordem do dia e o debate terá por base documento da Direção Na-

Art. 8º - A Convenção Eleitoral Estadual poderá delegar ao Comitê Estadual ou sua Comissão Política a atribuição de decidir

sobre coligação e aprovar a lista dos candidatos. Art. 9° - Da Convenção Eleitoral Estadual lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo:

a) assinaturas dos(as) participantes;b) local da sua realização, data completa e horário;

c) deliberações aprovadas e o poder expresso delegado ao Comitê Estadual ou Comissão Política:

d) relação nominal dos(as) candidatos(as) aprovados(as), bem como os números a eles(as) atribuídos; e) número de seções eleitorais municipais reunidas em todo

o Estado para a Convenção Eleitoral estadual; f) as assinaturas, ao final, do Presidente e do Secretário dos

trabalhos.

Parágrafo Único - a ata será lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, conforme previsto no art. 8º da Lei 9504/97, podendo ser utilizados os já existentes.

Outras Disposições
Art. 10 - A Carteira Nacional de Militante (CNM 2009/2010)

é condição obrigatória para o exercício do direito de militante do Partido para eleger e ser eleito e comprovação de cumprimento da contribuição financeira ao Partido conforme os artigos 9° e 10 do Estatuto partidário.

§ 1º - Para as convenções eleitorais, considerar-se-á em

a)No Sistema Nacional de Contribuição Militante (SIN-COM), os que estiverem com as mensalidades quitadas desde janeiro de 2010 e até a data da respectiva convenção eleitoral.

b)os que estiverem de posse da Carteira Nacional de Militante (CNM 2009-2010) ou do comprovante de sua solicitação e

pagamento da taxa referente a 2010.

§ 2º - A responsabilidade pela emissão da CNM é dos Comitês Municipais e Estaduais que devem assegurar seu alcance a todos os membros do Partido

Art. 11 - A escolha do substituto de candidato(a) que venha

a renunciar, falecer ou ser considerado(a) inelegível após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado, será feita no caso da eleição nacional em reunião extraordinária do Comitê Central ou de sua Comissão Política e das eleições estaduais, pelo Comitê Estadual respectivo ou sua Comissão Política, ad referendum da Comissão Política Nacional.

Art. 12 - Os casos não previstos em Lei, no Estatuto ou Regimento Interno do PCdoB, ou nesta Resolução, bem como nas normas complementares, serão resolvidos pelo Comitê Central ou por sua Comissão Política, no caso das eleições para Presidente e Vice-Presidente, e pelo Comitê Estadual ou sua Comissão Política, nas eleições estaduais.

Art. 13 - A presente Resolução será publicada no jornal A Classe Operária e na página do Partido na Internet (www.pcdob.org.br) e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

> JOSÉ RENATO RABELO Presidente da Comissão

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Fixa normas para a escolha de candidatos e formação de coligações para as eleições estaduais de 2010. A Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista,

PDT, na forma do que dispõe a Legislação em vigor, com a finalidade de estabelecer normas para a escolha de candidatos e a formação de coligações para as eleições resolve: CAPÍTULO I

CONVENÇÃO ESTADUAL

Art. 1 - Nas eleições do ano de 2010, o PDT deverá adotar em todo o país, as normas aqui estabelecidas.

Art. 2 - As convenções para a escolha dos candidatos a governador, vice-governador, senado federal, suplentes, câmara dos deputados e assembléias legislativas serão realizadas entre os dias 10 e 30 de Junho de 2010.

Art. 3 - A inscrição de candidatos à eleição estadual dar-seá junto às Executivas ou Comissões Provisórias Estaduais até 48 Horas antes do início das Convenções.

Parágrafo Único - Somente os filiados que estiverem em dia com suas contribuições financeiras estatutárias poderão votar e ser votados nas instâncias partidárias, bem como concorrer a eleição para cargos públicos. (Art. 74 Estatuto do PDT)

Art. 4 - O pedido de inscrição deverá estar subscrito pela Executiva ou Comissão Provisória Estadual, ou, no mínimo por 30% (Trinta por Cento) dos convencionais. Nenhum Convencional poderá subscrever mais de um pedido de registro, ficando anuladas as assinaturas em dobro. (§ 2º Art. 25 do Estatuto do PDT)

Parágrafo Único - Os pedidos de registro encaminhados na

forma do caput deste artigo conterão o expresso consentimento dos respectivos candidatos.

Art. 5 - Para a realização da convenção será necessária a publicação de edital de convocação em pelo menos um jornal de circulação estadual ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 08 (Oito) Dias.

Art. 6 - Constituem a Convenção Estadual para a escolha de candidatos a cargos eletivos estaduais e federais, os Membros do Diretório Estadual ou Comissão Provisória; os Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores com domicílio eleitoral no Estado; os Presidentes dos Movimentos Partidários devidamente organizados no Estado e dos Delegados dos Diretórios Municipais ou Zonais, eleitos especialmente para este fim. CAPÍTULO II

DAS COLIGAÇÕES

Art. 7 - O Partido poderá celebrar coligações para a eleição majoritária e proporcional ou para ambas, podendo formar-se mais de uma para a eleição proporcional entre os partidos que integram o

Art. 8 - As propostas de coligação, em se tratando de apoio a candidato de outro Partido, serão submetidas para aprovação da Direção Nacional, até dez (10) dias antes da Convenção Estadual. A Direção Nacional deliberará em até três (3) dias, após o recebimento das mesmas.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9 - É norma fundamental a fidelidade e disciplina partidárias, sendo obrigatório a todos os candidatos o respeito e o cumprimento do programa, do Estatuto e das diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo Partido e pela Convenção.

Art. 10 - Serão considerados fatos de extrema gravidade, passível de pena de expulsão, com consequente cancelamento do seu

registro, os candidatos que:

a) Realizarem propaganda para candidatos que não sejam os

indicados pelas Convenções Nacional e Estaduais do Partido; b) Praticarem atos ostensivamente desfavoráveis a qualquer candidato do próprio Partido;

c) Desobedecerem as deliberações das Convenções Nacional e Estaduais.

Art. 11 - Todos os candidatos do PDT ao exercício de mandatos legislativos, antes de sua escolha pelo Partido, assinarão declaração em que reconhecem e acatam a disposição estatutária de fidelidade partidária contida no Art. 68, e que na hipótese de serem eleitos, exercerão mandato que pertence ao PDT.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pela Executiva

Art. 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

> CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CUNHA Presidente Nacional do PDT

> > MANOEL DIAS Secretário-Geral Nacional do PDT

RESOLUÇÃO Nº 2. DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Fixa normas para a escolha de candidatos a Presidência da República e Vice-Presidência para as eleições nacionais de 2010. A Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista,

PDT, na forma do que dispõe a Legislação em vigor, com a finalidade de estabelecer normas para a escolha de candidatos, resolve: CAPÍTULO I

CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 1 - A Convenção para a escolha dos candidatos a Presidência e Vice-Presidência da República será realizada entre os dias 10 e 30 de Junho de 2010.

Art. 2 - A inscrição de candidatos à eleição nacional dar-seá junto à Executiva Nacional até 48 horas antes do início da Con-

Art. 3 - O pedido de inscrição deverá estar subscrito pela Executiva Nacional ou, no mínimo, por 30% (trinta por cento) dos convencionais. Nenhum Convencional poderá subscrever mais de um pedido de registro, ficando anuladas as assinaturas em dobro (§ 2º do Art. 25 do estatuto do PDT)

Parágrafo Único - Os pedidos de registro encaminhados na forma do caput deste artigo, conterão o expresso consentimento dos respectivos candidatos.

Art. 4 - Constituem a Convenção Nacional o Diretório Nacional, o Conselho Político, Presidentes de Movimentos Partidários devidamente organizados em nível nacional, Senadores, Deputados Federais e Delegados Estaduais eleitos para este fim. Art. 5 - Cada estado escolherá 01 (um) delegado, acres-

centado mais 01 (um) delegado a cada 50.000 (cinqüenta mil) ou fração superior à metade deste número, de votos obtidos para a legenda à Câmara Federal nas últimas eleições.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6 - É norma fundamental de fidelidade e disciplina partidárias, obrigatória a todos os candidatos, o respeito e o cumprimento do programa, do Estatuto e das diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo Partido e pela Convenção.

Art. 7 - Serão considerados fatos de extrema gravidade, passível de pena de expulsão, com consequente cancelamento do seu registro, os candidatos que:

a) Realizarem propaganda para candidatos que não sejam os indicados pelas Convenções Nacional e Estaduais do Partido. Este ato praticado por detentores de mandatos implicará, além das sanções previstas pela legislação vigente e pelo Estatuto do PDT, em negativa de legenda para disputar futuras eleições;